



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Abrahamsand – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Academia Acelerada AB – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Allied Insurance Brokers, Ltd.
 AME AIR Traffic Management Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Campel Service, Limitada.
 Cine Internacional, Limitada.
 CNS Holdings, S.A.
 Computer's Shop, Limitada.
 Condomínio Chithatha - Moatize – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Deon's Hideout Trading as Deon de Loge, Limitada.
 E & N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Empresa Omid Service, Limitada.
 EMT Consultoria e Serviços em Construção Civil, Limitada.
 F&M Empreendimentos, Limitada.
 Firstline Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Genese Oil & Gas Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Golden Future Mozambique, Limitada.
 Gota de Água – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Guest House Agostinho Neto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Guguana Serviços, Limitada.
 H.D. Kutsaka 1, Limitada.
 Help Tech Moz Service, Limitada.
 J.M. Construserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 JPL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Kaku, Limitada.
 Kamaleon, Limitada.
 Khubhathana Prestação de Serviços, Limitada.
 Langa & Maya Decorações, Limitada.
 M&D - Marques e David, Limitada.
 Mbisane Finance Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ndoto Industrial Products & Oil Analysis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Nhambando Fisheries, Limitada.
 Porsaúde, Limitada. Produções Áudio Visuais Smart, Limitada.
 Print I.T, Limitada.
 Produções Áudio Visuais Smart, Limitada.
 Sharkey's – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sublime Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Thuppayath Engineering Private – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Tongasse Agropecuária, S.A.
 Translen Investimentos, Limitada.
 Transporte & Serviços Zainul Sulemane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Wassa Mozambique INC, Limitada.
 3SB Engineering & Services, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abrahamsand – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101253880, uma entidade denominada Abrahamsand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arnolda Jerina Potgieter, casada com André Dawid Potgieter em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade sul-africana, natural da cidade de Nelspruit, titular de

Passaporte n.º A01673327, emitido em Nelspruit 13 de Abril de 2011.

Constitui por si, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Abrahamsand – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Chiango, casa 5620, quarteirão 21.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção e montagem de estruturas metálicas, contentores pré-fabricados, máquinas, aluguer e venda de equipamentos, importação e exportação, consultoria e curso.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões relacionadas com o objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente à única sócia Arnolda Jerina Potgieter.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o único sócio assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano para apreciação e deliberação do balanço e contas do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo da sócia administradora Arnolda Jerina Potgieter, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ativamente e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo diretores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em

actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonação ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Academia Acelerada AB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 de Janeiro de 2020, da Academia Acelerada AB – Sociedade Unipessoal, matriculada, sob NUEL 100641151, o sócio tomou deliberação sobre a alteração do objecto social, que em consequência dela o artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade na área de educação, ensino e formação para crianças e adultos;

b) Exploração, comercialização, prospecção e pesquisa de recursos minerais;

c) Comércio de equipamentos informáticos e material de escritório;

d) Comércio de insumos agrícolas;

e) Comércio de vestuário e calçado;

f) Comércio de medicamentos veterinários;

g) Consultoria em contabilidade e auditoria;

h) Consultoria e prestação de serviços de construção civil e obras hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Allied Insurance Brokers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta do dia trinta e um do mês de Julho de dois mil e dezoito, a assembleia geral de sociedade denominada Allied Insurance Brokers, Limitada, com sede na Avenida Julius Nherere, talhão n.º 140, edifício do Banco Société Généralé, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 1008664118, onde deliberaram sobre a cessão de quotas pertencentes a Humphrey George Bouchier Wrey a favor de Frederic Mario Matthias Geerts, e alteração do endereço da sociedade.

Por consequência dessa deliberação, ficam alterados os artigos segundo e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, edifício MMO, terceiro andar, Maputo, Moçambique, podendo a assembleia geral deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) ...

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT

(dois milhões e quinhentos mil meticais), distribuído do seguinte modo:

- a) Associated Holdings Network Ltd, com uma quota nominal de 2.125.000,00MT, correspondente a 85% do capital social;
- b) Frederic Mario Matthias Geersts, titular de uma quota nominal de 375.000,00MT, correspondente a 15% do capital social.

Em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

AME Air Traffic Management Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101047709, entidade legal supra constituída por:

Johannes Marius Schoeman, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00130843, emitido na África do Sul, a trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação AME Air Traffic Management Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e abreviadamente designada AME ATM Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e com a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, bairro Balane 2, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- a) Fornecimento a aviação moçambicana e manutenção de equipamentos de navegação aérea e de emergência

aeroportuária necessários para gerir e operar um aeroporto e um espaço aéreo controlado;

- b) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens móveis, dividido em uma única quota, assim distribuída: Johannes Marius Schoeman, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00130843, emitido na África do Sul, a 31 de Outubro de 2014, com uma quota de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada em protocolo ou por E-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Johannes Marius Schoeman, que desde já fica nomeado

gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Setembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Campel Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100947730, uma entidade denominada Campel Service, Limitada.

Jaime Miguel Campeu, solteiro, maior, natural de Namacurra, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104836839B, de seis de Junho de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade, no bairro Polana Caniço A, quarto 4, casa n.º 150; Miguel Jaime Campeu, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106960932I, de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Distrito Municipal n.º 4, bairro de Albazine, quarto 19, casa n.º 17, pelo presente contrato e acordada a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá nas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Campel Service, Limitada, abreviadamente designada por Campel Service, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, e dura por tempo indeterminado a partir de hoje.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social serigrafia e actividades de reparação da impressão e actividades relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas diferentes, pertencente aos seguintes sócios:

- a) Jaime Miguel Campeu, com setenta e cinco por cento do capital social, correspondente a quinze mil meticais;
- b) Miguel Jaime Campeu, com vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios mas a entrada na sociedade dependerá do consentimento do outro sócio, que do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Falência e insolvência)

Em caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação duma quota, poderá a sociedade amortizar a restante com anuência do seu titular e nos termos a serem acordados.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo de um director geral a ser nomeado pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso dos sócios e, no caso de divergências inconciliáveis, será válida a opinião da maioria dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Uma) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, constituirão dividendos para os sócios, na proporção das quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cine Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Maio de dois mil e dezanove, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Cine Internacional, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 2096, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100081598, os sócios deliberaram sobre a cessão total de quotas do sócio João Bernardo Salgueiro de Almeida Fernandes da Mota a favor dos sócios PConsult Gestão e Consultoria, Limitada e Mónica Amorim Monteiro; a nomeação de novos membros do conselho de administração e alteração total do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cine Internacional, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de filmagem para produção de vídeos;

- b) Edição de imagens;
- c) Elaboração de projectos culturais;
- d) Organização e produção de obras audiovisuais;
- e) Administração e realização de eventos culturais em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas ou não com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor e mediante deliberação do sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) A primeira no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente à sócia Mónica Amorim Monteiro; e
- b) A segunda no valor nominal de treze mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos, correspondente a sessenta e seis vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao PConsult – Gestão e Consultoria, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

ARTIGO QUINTO

(Transmissibilidade das quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) No caso de transmissão de quotas a terceiros, os sócios não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade em segundo lugar, gozam do direito de preferência relativamente aos terceiros estranhos à sociedade.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das quotas resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O sócio que pretender alienar as suas quotas deve comunicar à sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual

adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, as quotas são rateadas entre eles na proporção das quotas que já possuem.

Sete) O conselho de administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no número 5 deste artigo, comunica ao sócio cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das quotas.

Oito) À falta de comunicação considera-se que nenhum sócio nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o sócio alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da assembleia geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, e é constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre sócios ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do conselho de administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, até o dia 31 de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julguem necessário, ou quando requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de sócios presentes ou representados que reúnam, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer

formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebido na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Discussão do relatório do conselho de administração, aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- d) Eleição e substituição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único;
- e) Prestação de suprimentos;
- f) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) Aprovação das contas liquidatárias;
- h) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais.
- i) Definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por três membros, que podem ser ou não sócios, eleitos em assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) São nomeados os senhores: Paulo Sérgio da Silva Oliveira; Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula e Jahyr Leboeuf Abdula como administradores, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração nos termos da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Três) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Quatro) À falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à co-optação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo estatuto e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores executivos têm direito a uma remuneração mensal que é fixada pela assembleia geral.

Três) Os administradores não executivos têm direito à senha de presença cujo valor é fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma direcção executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo conselho de administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de dois administradores;
- Assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único, eleito pela assembleia geral por períodos de um ano, sucessivamente reelegíveis.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela assembleia geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

CNS Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, sob NUEL101292088, a sociedade CNS Holdings, S.A., que irá reger-se pelos artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade que adopta a denominação de CNS Holdings, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Vila Sede, Marracuene, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede, ou abrir e encerrar sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais em:

- Comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- Compra e venda de animais de pequena espécie, de ração animal e de sementes;
- Compra e venda de materiais de construção;
- Prestação de serviços em áreas afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, representado por cinquenta mil acções, no valor nominal de mil metcais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração com parecer do conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, até dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

SECÇÃO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são

vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupamentos para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) À falta ou impedimento do presidente ou do secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios públicos num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira

convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) Cada acção corresponderá a um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

SECÇÃO IV

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;

- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores ou director-geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente às matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, a extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois administradores:

- a) Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador, director-geral ou procurador.

Três) Até deliberação em contrário fica nomeado Nuno Miguel Mendes da Costa Pragana como administrador.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a desmonstração de resultados e demais contas dos exercícios fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Computer's Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, entrada de novos sócios e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede na cidade de Inhambane, em assembleia geral, a sociedade Computer's Shop, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número setecentos noventa e dois, a folhas cento e seis do livro C traço quatro, e que no livro E-8, com a presença dos sócios Alcides Boavida Manjate com uma quota de noventa e cinco por cento do capital social e Boavida Inocência Manjate com cinco por cento do capital social, correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Esteve presente como convidada a senhora Matilde Micaela Mondlane Manjate, natural de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100898127Q, emitido a vinte de Março de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residente em Muelé Um, Inhambane, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram, por unanimidade, que o sócio Alcides Boavida Manjate cede livremente e na totalidade a sua quota a favor da nova sócia Matilde Micaela Mondlane Manjate, que entra na sociedade com todos os direitos e deveres, e o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela. Em consequência da cessão na integralidade

da quota na sociedade, deliberaram proceder à alteração do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Computer's Shop, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Inhambane, Avenida de Liberdade, número cento e quarenta e três, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio, venda de equipamento informática, extintores e manutenção;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante autorizações competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de um milhão de meticais, subscrito pelos sócios e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e equivalentes às percentagens seguintes:

- a) Matilde Micaela Mondlane Manjate, com noventa e cinco por cento sobre o capital social;
- b) Boavida de Inocência Manjate, com cinco por cento sobre o capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e forma de obrigar)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação, em juízo e fora dele, com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia Matilde Micaela Mondlane Manjate, desde já nomeada sócia gerente, sendo bastante a assinatura desta, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios ou gerente poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários, devidamente consentidos pela sociedade.

Três) Os sócios ou gerente são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora, e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários indicados no número dois do artigo sexto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, numa primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Quatro) A presidência de cada assembleia caberá ao sócio gerente nomeado ou por escolha dentre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar depois de deduzidos para constituição de fundo de reserva legal, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral, mas no caso de algum dos sócios pretender os ditos haveres, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicado ao que maior oferecer.

Dois) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes escolher um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até à realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Um) Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Condomínio Chithatha-Moatize – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Janeiro de dois mil e vinte da sociedade Condomínio Chithatha-Moatize - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100270935, deliberam sobre a mudança da sua sede social, e conseqüente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Condomínio Chithatha - Moatize – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua das Rosas, n.º 148, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo. Podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Deon's Hideout Trading as Deon de Loge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três do mês de Novembro de dois

mil e dezoito, reuniu nos escritórios da ABCC – Sociedade de Advogados, sita na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, a assembleia geral extraordinária da Deon's Hideout Trading as Deon de Loge, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100111241, com o capital social integralmente realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais), tendo sido deliberadas pelos sócios a divisão e cessão de 10% das quotas da sócia Carla Francisca da Fonseca a favor da senhora Vânia Michela Guivala Siteo, bem como a publicação dos estatutos da sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Deon's Hideout Trading as Deon de Loge, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Independência, n.º 433, cidade de Tete, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de pesca de *kapenta* e outras espécies de pescado, processamento, comercialização e exportação de pescado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20,000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.900,00MT (dezoito mil e novecentos meticais),

correspondente a 90% do capital social da sociedade, pertencente a Carla Francisca da Fonseca; e

- b) Uma quota no valor nominal de 1.100,00MT (mil e cem meticais), correspondente a 10% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Vânia Michela Guivala Siteo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos que sejam necessários, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro e outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à empresa.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretende transmitir a(s) quota(s) relevante, informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias (30) de antecedência por escrito, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem o direito de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representante do incapacitado ou representante da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral de sócios reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, com carta registada e aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias (15), dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estiverem presentes setenta e cinco por cento (75%) de todos os direitos de voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações escritas também serão consideradas deliberações da assembleia geral, se forem assinadas por todos os sócios.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que importem as seguintes matérias devem ser tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento (75%) dos votos do capital social:

- a) Qualquer alteração dos estatutos ou documentos constitutivos da sociedade;
- b) Alteração da estrutura do capital ou do controlo da sociedade;
- c) Qualquer alteração material do negócio da sociedade;
- d) Qualquer aquisição de sociedades (empresa) ou subsidiária, constituição de novas subsidiárias, constituição de sucursais, incorporação ou entrada em joint ventures;
- e) Decisões estratégicas que afectam as actividades da sociedade e que estejam fora do plano de negócios (incluindo a entrada em novos territórios/segmentos de mercado);
- f) Qualquer deliberação/decisão sobre liquidação ou dissolução da sociedade;
- g) Questões relacionadas com novas quotas da sociedade;
- h) Nomeação de auditores da sociedade; e
- i) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade ou concessão de opções ou outros direitos/interesses sob a forma de valores mobiliários conversíveis ou de forma sobre o capital social da sociedade ou efectivação de qualquer outra forma de reorganização da sociedade.

Cinco) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes. Não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores nomeados pela assembleia geral de sócios.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ficar a cargo da senhora Carla Francisca da Fonseca, na qualidade de administradora.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

E & N Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária, datada de 25 de Janeiro de 2020, que a sociedade comercial designada por E & N Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 101027384, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberou sobre o sócio único, o senhor Romesh da Silva Gomes, para efeitos do n.º 1 do artigo 176.º do Código Comercial, proceder à alteração parcial do contrato de sociedade.

E, em consequência da referida alteração, adita-se o artigo segundo, passando ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) Agenciamento de navios, mercadorias e serviços complementares de trânsito;
- f) Agenciamento de frete e fretamento para mercadoria em trânsito;
- g) Representação do armador ou fretador de navios; e

h) Armazenagem de mercadoria.
Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Omid Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, entre os sócios da Empresa Omid Service, Limitada, com sede na cidade da Matola, bairro Fomento, Rua Mutateia, n.º 5, foi realizada nesta data uma assembleia geral com os sócios Mehdi Ghanbari e Leyla Ghanbari, presidida pelo sócio maioritário Mehdi Ghanbari, aprovaram a alteração do seguinte ponto: artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo social:

- a) Compra e venda de mercadoria;
- b) Prestação de serviços;
- c) Acessória e consultoria geral;
- d) Gestão financeira e *marketing*;
- e) Comercialização de matérias e sua exportação;
- f) Importação e exportação;
- g) Actividade industrial (fabricação de estrutura metálica);
- h) Comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- i) Comércio a grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- j) Comércio a grosso de calçado;
- k) Comércio a grosso não especializado;
- l) Comércio a grosso de outros bens e consumo, N.E.;
- m) Comércio a grosso de louça e cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- n) Comércio a grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
- o) Comércio a grosso de perfumes, de produtos de higiene.

Aberta a sessão, passou-se então à discussão do ponto um da agenda em que os sócios deliberaram sobre o aumento do ramo da actividade.

Em face das alterações operadas na referida sociedade, o artigo quarto dos estatutos passa a ter a redacção acima indicada.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião da assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 20 de Fevereiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

EMT Consultoria e Serviços em Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Fevereiro de dois mil e vinte, exarada de folhas cento e dezasseis a cento e dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Aldina Guilhermina Samuel Ruituto Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Maurizio Simone Tantera e Edvania Ceu Miguel das Neves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de EMT Consultoria e Serviços em Construção Civil, Limitada, tem a sua sede no Bairro Cumbeza, quarteirão quatro, casa número novecentos setenta e cinco, em Michafutene, distrito de Marracuene na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade apresenta um vasto leque de objectos:

- a) Consultoria e prestação de serviços em construção civil;
- b) Fornecimento de equipamento e material diverso de construção civil;
- c) Distribuição de equipamento e material diverso de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT, correspondente a duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) cada uma, ou seja, cinquenta por cento do capital social por quota, pertencente aos sócios Maurizio Simone Tantera e Edvania Ceu Miguel das Neves, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante dois sócios, como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Tres) Qualquer dos administradores podera assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios da mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) Que a sociedade se regerá pelos artigos constantes do documento complementar, organizado em conformidade com o disposto no artigo Septuagésimo Oitavo do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que dispensam a sua leitura.

Está conforme.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2020. – A Notária,
Ilegível.



F&M Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101251942, uma entidade denominada F&M Empreendimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Félix Azarias Marcos Nhanzimo, casado, natural de Xai-Xai, residente habitualmente em Nacala Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104060115C, emitido aos 3 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Mirna Solange de Assunção Souto, casada, natural de Quelimane, residente habitualmente em Nacala Porto, portadora do passaporte n.º 15AH28121, emitido aos 8 de Dezembro de 2015, pelos Serviços de Migração de Maputo;

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de F&M Empreendimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município de Nacala Porto, bairro Muzuane, Posto Administrativo de Mutiva, província de

Nampula, podendo, por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra representação, bem como escritórios e estabelecimentos quando julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo, serviços de restauração, cabelereiro, lavagem de viaturas, comércio, transporte de mercadorias de longo curso, e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em cinquenta por cento por cada sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos sócios Félix Azarias Marcos Nhanzimo, casado, natural de Xai-Xai, residente habitualmente em Nacala Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104060115C, emitido aos 3 de Janeiro de 2019, pelo arquivo de identificação de Maputo, e Mirna Solange de Assunção Souto, casada, natural de Quelimane, residente habitualmente em Nacala Porto, portadora do Passaporte n.º 15AH28121, emitido aos 8 de Dezembro de 2015, pelos Serviços de Migração de Maputo, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas por via de uma transferência de pacto social é livre mas a estranho a sociedade depende do conhecimento desta a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Tres) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Balço)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime dos sócios;
- c) O remanescente a se distribuir aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Firstline Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi

constituída uma sociedade unipessoal limitada, denominada Firstline Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Pedro Manuel Uetimane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro da Matola C, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102375814M, emitido aos treze de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101045293, sediada na cidade da Matola, livre de abrir e encerrar suas filiais, mediante uma prévia vistoria pela entidade licenciadora com o capital social integralmente subscrito em dinheiro, de vinte mil, subscrito pelo único sócio, com o objecto social procurment; comissão de vendas; agenciamento; importação e exportação de materiais N/E; comércio a retalho e a grosso de diversos materiais; representação de marcas e patentes, livre ainda de obter participações ou filiar-se em outras sociedades do mesmo ou não objecto social, exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto social principal sempre que a assembleia geral assim o decida, gerida e administrada por um administrador Pedro Manuel Uetimane, que desde já fica nomeado presidente do conselho de administração, com ou sem remuneração, com competência de obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto, podendo delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade, por via de mandato expresso em procuração para o efeito outorgada e mandato esse devidamente delimitado.

Está conforme.

Matola, 13 de Fevereiro de 2020. – A
Notária, *Ilegível*.

Genese Oil & Gas Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez do mês de Fevereiro de dois mil e vinte reuniu na sua sede social a Assembleia Geral Extraordinária da Genese Oil & Gas Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100864428, com o capital social integralmente realizado, de 10.000,00MT (dez mil meticais), tendo sido deliberado pelo sócio o aumento do capital social passando de 10.000,00MT para os actuais 50.000,00MT.

Em consequência da aprovação da proposta atrás referida, foi também aprovada, por unanimidade proceder-se à alteração o artigo

quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à única quota pertencente ao sócio Florival Ernesto Luís Mucave.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Golden Future Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101292010, uma entidade denominada Golden Future Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yu Fuchang, casado, de nacionalidade chinesa, portador DIRE n.º 11CN00016405S, emitido a 1 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Serviço de Migração de Maputo, residente na Avenida Marginal, n.º 4695, Triunfo, cidade da Maputo.

Segundo: Lu Yongfei, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00092812M, emitido aos 6 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Avenida Marginal, n.º 4695, Triunfo, cidade da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Golden Future Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4695, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- b) Prestação de serviços (contabilidade e auditoria, papelaria e serigrafia);
- c) Importação e exportação e equipamento e matéria prima;
- d) Empreendimentos imobiliários;
- e) Construção civil;
- f) Hotelaria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, mariotárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital pertencente ao sócio Yu Fuchang;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Lu Yongfei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferidos nos termos do número um do

presente artigo deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Yu Fuchang.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e para pessoas estranhas a delega de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será bastante o sócio Yu Fuchang; ou, se necessário, a assinatura de dois administradores representando ambos sócios ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gota de Água – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101288323, uma entidade denominada Gota de Água – Sociedade Unipessoal, Limitada. Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Simão Artur Nhassengo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Sebastião Mabote, n.º 117, quarteirão 10, bairro de Albazine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100181891F, emitido no dia 24 de Maio de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de Gota de Água – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na rua Gare de Mercadorias, n.º 3408, Parcela 25, bairro de Maxaquene D, cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro de fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de construção de furos de água; sistemas de abastecimento de água e irrigação; canalizações gerais; comercialização de acessórios e equipamentos de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, subscrita pelo único sócio, corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade é exercido desde já pelo sócio Simão Artur Nhassengo nomeado.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Guest House Agostinho Neto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101292967, uma entidade denominada Guest House Agostinho Neto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raimundo Miguel Nhautse, casado em regime de comunhão de bens com Rosalina Jaime Mazive, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n. 110501787892I, emitido aos 5 de Julho de 2019, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 4, casa 21, constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Guest House Agostinho Neto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Zimpeto Mumemo, quarteirão 1, casa 13A, no Distrito de Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo social)

A sociedade tem por objectivos a prestação de serviços de hospedagem e actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à 100%, pertencente ao sócio Raimundo Miguel Nhautse.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestãoda sociedade é da responsabilidade do sócio único Raimundo Miguel Nhautse, bastando a sua assinatura para obrigá-la em todos os seus actos contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Guguana Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, exarada a folhas oitenta e oito à noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Guguana Serviços, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Ndlavela, quarteirão vinte e quatro, casa número cento oitenta e dois, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências outras formas de representação social no país bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação em vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da outorga da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Recolha de resíduos sólidos e líquidos;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias á actividade principal, desde que aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Bento Alberto Cumbane, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio José Armando Manhique, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderão ser aumentados uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, alterando-se subsequentemente o pacto social para o que se observarão as formalidades pertinentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia

Bento Alberto Cumbane, que desde já fica nomeada administrador da sociedade, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a ser escolhido pelo sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. —
A Notária, *Ilegível*.

H.D. Kutsaka 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101290387, uma entidade denominada H.D. Kutsaka 1, Limitada.

Primeiro: Jacinto Maria Rateje, moçambicano, solteiro, natural de Massinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002030800, emitido aos 13 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no quarteirão 22, casa n.º 278, bairro de Cariaco, cidade de Pemba;

Segundo: Hélder Tomás Macingarela, moçambicano, solteiro, natural de Zavala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110501679193J, emitido aos 13 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no quarteirão 4, casa n.º 155, bairro Cumbeza, cidade de Maputo;

Terceiro: Ana Lucas Mulungo, maior, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 021004603598M, emitido aos 7 de Agosto de 2019, pelo arquivo de identificação de Pemba, residente no bairro Expansão, cidade de Pemba,

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de H.D. Kutsaka 1, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Cariaco, quarteirão 22, casa n.º 278, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por simples deliberação da assembleia transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de apresentação dentro do território nacional.

Dois) A sociedade H.D. Kutsaka, Limitada constitui-se por tempo indeterminado durara por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Constituem o objecto da presente sociedade as seguintes actividades:

- a) Pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais;
- b) Consultoria e agenciamento da actividade mineira, petrolífera e gás;
- c) Extracção e consultoria na área geológico mineira, material de construção para diversas obras de engenharia na região;
- d) Promoção e fornecimento de serviços de consultoria devidamente identificado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou distintas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), encontrando-se divididos em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, que correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Hélder Tomás Macingarela;
- b) Uma quota de dez mil meticais que correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a Jacinto Maria Rateje;
- c) Uma quota de cinco mil meticais que correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a senhora Ana Lucas Mulungo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Mediante deliberação da assembleia geral, podem ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de trinta mil meticais as quais devem ser realizados em dinheiro, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Um) A divisão das quotas apenas terá lugar mediante a amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co-titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter valor nominal.

Dois) Os actos que importam divisão de quotas constarão da escritura pública, sempre entre bens imóveis, e de documento escrito e assinado pelos interessados com assinaturas reconhecidas presencialmente.

Três) A divisão de quota carece do consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei, devendo ser comunicado e registada, para que seja eficaz em relação à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e administração da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício; deliberar sobre a aplicação dos resultados da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos administradores, com antecedência mínima de 5 dias.

Três) A administração da sociedade fica ao cargo do Hélder Tomás Macingarela Abdul administrador, podendo o mesmo mediante assinatura nomear procuradores, nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete ao sócio exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida pela constituição do fundo de reserva legal, enquanto esta não se encontra realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios nas proporções das suas quotas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de res meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado serão encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro e serão submetidas a apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março..

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resolução de litígios

Os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade serão resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pea lei comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caso omissos

Os casos omissos serão regulados, pelo Código Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Help Tech Moz Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101291510, uma entidade denominada Help Tech Moz Service, Limitada.

Primeiro: Horácio Armando Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100690900J, emitido pelos Arquivo de Identificação Civil

da Cidade da Matola, aos 30 de Novembro de 2018, residente na cidade de Chimoio, Bairro 4.

Segundo: Santos Mateus Semende Nhavotso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100749420P, emitido pelos Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos 23 de Fevereiro de 2017, residente no bairro da Machava sede, quarteirão 35, casa 227.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Help Tech Moz Service, Limitada. E terá a sua sede na cidade da Matola, Machava Sede, quarteirão 35, casa n.º 227.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral com importação e exportação de equipamentos eléctricos, electrónicos, material de construção, informáticos e de escritório, actuação na área de electricidade, instalação, reparação e manutenção de sistemas eléctricos e informático, e construção civil, bem como a prestação de serviços de logística e todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, corresponde a um milhão de meticais, assim repartidos: Horácio Armando Macamo quinhentos mil meticais, correspondente a 50% do capital social e Santos Mateus Semende Nhavotso quinhentos mil meticais correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento,

a cessão de quotas á terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e administração)

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, que são desde já nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Quinhão nos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

J.M. Construserv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101276007, uma entidade denominada J.M. Construserv - Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Manuel Silva, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100938464I, emitido aos 24 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, é celebrado o presente contrato, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de J.M. Construserv – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente J.M. Construserv, Lda. tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 601, Sommerchild, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas, venda de materiais de construção e consultoria em construção civil;
- b) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Manuel Silva.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em

observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor José Manuel Silva.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.



JPL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101290743, uma entidade denominada JPL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos seguintes estatutos:

Aos seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, é celebrado o presente contrato de sociedade estando como outorgante abaixo devidamente identificada:

Joana Lopes da Cruz Pinto Leite, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º P387035, emitido aos 16 de Agosto de 2016 e válido até 16 de Agosto de 2021, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras - SEF, neste acto representada pela. Lorna Guilande, Advogada da Guilherme Daniel & Associados, Sociedade de Advogados Limitada, com sede nas Torres Rani, Avenida Tenente Osvaldo Tazama, Marginal, Torre 1, Piso 2, Fracção

5, Maputo, Moçambique, que outorga neste acto na qualidade de procurador da outorgante.

Ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, foi declarado pela outorgante, na qualidade em que outorga, que a sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de JPL Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) As disposições do presente contrato que pressupõem a pluralidade de sócios deverão ser interpretadas com as necessárias adaptações enquanto se mantiver a forma unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida José Craveirinha, bairro Central, n.º 198, Distrito Municipal Kampfumo.

Dois) A sociedade pode abrir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presente contrato, estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de formação e consultoria para a gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades que a legislação em vigor não proíba.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal pertencente à sócia Joana Lopes da Cruz Pinto Leite.

ARTIGO SEXTO

(Alteração de capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que esta goza sempre do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou a solicitação da administração ou dos sócios que representem pelo menos 10% do capital social da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas pelo presidente da mesa ou, no caso deste não o fazer, por qualquer administrador, mediante carta registada enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Seis) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Sete) A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representadas todas as sócias. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Oito) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos legais.

Três) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto à gestão corrente da sociedade.

Quatro) Até deliberação em contrário, a administração da sociedade será exercida pela sócia Joana Lopes da Cruz Pinto Leite, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do administrador, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efectuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei Aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Kaku, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101258572, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kaku Limitada, constituída entre os sócios: Inocêncio Gregório de Sousa, de nacionalidade moçambicana,

residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301045542861, emitido aos 20 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e Valgy Selemane Valgy, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102153851P, emitido aos 13 de Julho de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Ambos são residentes na cidade de Nampula, que celebra o contrato de sociedade que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kaku, Limitada, tem a sua sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, na Avenida FPLM Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas:

- a) Obras hidráulica;
- b) Projectos e obras de urbanização;
- c) Vias de comunicação;
- d) Fiscalização de obras;
- e) Fundação e captação de águaS.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades dos seus objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.050.000,00Mt (um milhão e cinquenta mil meticais), que corresponde a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio Gregório de Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Valgy Selemene Valgy, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Inocêncio Gregório de Sousa, com plenos poderes para qualquer acto necessário de à representação da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específico dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de administrador, em todos os actos, documentos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 9 de Dezembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Kamaleon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade Kamaleon, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100568284, deliberam a mudança da sua sede social, e conseqüente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kamaleon, Limitada e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na rua das Rosas n.º 148, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2020.
— O Técnico, *Ilegível*.

Khubhathana Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze foi registada sob NUEL 100486679, a sociedade Khubhathana Prestação de Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Abril de 2014, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, representação e a sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação, Khubhathana Prestação de Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de bens e equipamentos diversos e prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade e auditoria;
- b) Assistência jurídica;
- c) Prestação de serviços tais como aluguer de viaturas, equipamento e máquinas agrícola, transporte de carga e passageiros, exportação e exploração minério, manutenção de aparelhos de ar condicionado e informático.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedade ainda que tenham objecto social diferente, ou em sociedades reguladas por lei específicas e ainda em agrupamentos complementares de empresas, podendo mais praticar excursões e outras actividades por lei permitidas que conferem as consultorias e investimentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT equivalente à 50% do capital social pertencente ao sócio Elias Manuel Emas Uenganai

Moyo, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310013 Q, emitido aos 6 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 102836553;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, equivalente à 50% do capital social pertencente a sócia Custódia Elías Escova Moyo, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051001336629A, emitido aos 22 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 108763809.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, compete aos sócios, Elías Manuel Emas Uenganai Moyo e Custódia Elías Escova Moyo, que desde já ficam nomeados administradores, sendo bastante a assinatura dos dois sócios para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Com excepção dos administradores a sociedade obriga-se com assinaturas dos seus procuradores e representantes com poderes expressos por eles permitidos.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 13 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Langa & Maya Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101265250, uma entidade denominada Langa & Maya Decorações, Limitada.

Flávia David Langa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104503505S, emitido aos 5 de Novembro de 2011, e residente na cidade da Matola; e

Victor Hugo Rosa Maria, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Nila Nova de Gaia-Porto, portador do Passaporte n.º 15207848, emitido aos 21 de Maio de 2015 e residente em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Langa & Maya Decorações, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

a) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

b) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Rua do Sol, Bairro Central. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Prestação de serviço na área de ornamentação, decoração para eventos; Venda de material de decoração e artigos afins;

Fornecimento de materiais de eventos, ornamentação e decoração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta (40.000,00MT) mil metcais, correspondente à duas quotas dos sócios:

a) Flávia David Langa, 65% correspondente a 26.000,00MT; e

b) Victor Hugo Rosa Maria, com 35% correspondente a 14.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Flávia David Langa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios nomeadamente Victor Hugo Rosa Maria sócios e Flavia David Langa ou ainda pelo procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reitengrá-la.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

M & D-Marques e David, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade M & D-Marques e David, Limitada, registada sob n.º 100359456, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram as cláusulas sexta e décima segunda dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão e quinhentos mil metcais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a soma de quatro quotas pertencentes a:

a) Carlos Manuel da Silva David, detentor de setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital;

b) Antónia Marques Bento Clemente, detentora de trezentos e setenta e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;

c) Pedro Miguel Bento Clemente, detentor de cento e oitenta e cinco mil e quinhentos metcais, correspondente a doze por cento e meio ; e

d) Ivo Manuel Bento Clemente, detentor de cento e oitenta e cinco mil e quinhentos metcais, correspondente a doze por cento e meio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Administração)

A administração da sociedade é conferido aos sócios Carlos Manuel da Silva David e Antónia Marques Bento Clemente, desde já, designados administradores da empresa.

Nampula, 14 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mbisane Finances Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101292363, uma entidade denominada, Mbisane Finances Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zefanias Valério Matavele, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na mesma cidade, Rua da Nachingweia n.º 466, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025614P, emitido em 8 de Janeiro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas Unipessoal, Limitada, denominada Mbisane Finance Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, também designada por Mbisane Finance Services Su, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e denomina-se Mbisane Finance Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, JAT IV, 4.º andar na cidade de Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio único, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços financeiros essencialmente em operações de reduzida e média dimensão;
- b) Concessão de crédito.

Dois) A sociedade, promoverá todas as medidas necessárias com vista a obter a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente realizado pelo único sócio o senhor Zefanias Valério Matavele.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Por decisão do sócio único, podem ser criadas ou exigidas prestações suplementares de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias

Assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e ou representação da sociedade são exercidas pelo sócio único senhor Zefanias Valério Matavele, com plenos poderes e podendo constituir ou nomear mandatários.

Dois) A sociedade obriga se a:

- a) Em caso de gerência singular a intervenção do Zefanias Valério Matavele;
- b) Em caso de gerência plural, com assinatura de dois gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)

Um) O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no código comercial.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndoto Industrial Products & Oil Analysis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101292053 uma entidade denominada Ndoto Industrial Products & Oil Analysis – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rogério Carlos Brito Gamito, casado, natural de Pemba-Cabo Delgado e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100070997 A emitido aos onze de junho de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, constitui

uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ndoto Industrial Products & Oil Analysis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Joaquim Mara, n.º 136l, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação e comercialização geral a grosso e a retalho de bens;
- b) Prestação de serviços na área industrial;
- c) Importação, comercialização de peças e acessórios para máquinas industriais;
- d) Consultoria na área de logística, *procurement* e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais equivalente e cem por cento do capital social subscrita pelo único sócio Rogério Carlos Brito Gamito.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Rogério Carlos Brito Gamito que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e

aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando o sócio assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade o seu herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhambando Fisheries, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) ao *Boletim da República*, n.º 238 de 10 de Dezembro de 2019, na parte referente ao nome da sociedade, onde se lê: “Nhambando Fisherer, Limitada”, deve se ler: “Nhambando Fisheries, Limitada”, bem como, no artigo quinto alínea *a*) onde se lê: “cinquenta e um por cento”, deve-se ler: “quarenta e nove por cento”, e na alínea *b*) onde se lê: “quarenta e nove por cento”, deve-se ler: quarenta e um por cento.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Porsaúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101248267, uma entidade denominada Porsaúde, Limitada.

Luisa Afonso Mubai, casada, com Joaquim José Fonseca, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100338893I, emitido ao 26 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Alexandre Luisa Joaquim da Fonseca, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107784450N, emitido aos 4 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Joaquim José da Fonseca Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 0501015339751A, emitido aos 7 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Porsaúde, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro central, rua Doutor José Negrão, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Venda de material hospitalar, venda de máquinas e equipamentos, comércio geral, a grosso e retalho de diversos produtos, fornecimentos de bens e serviços, venda de material de escritório, electrodomésticos com import & export, prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas. Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), pertencente a sócia Luísa Afonso Mubai, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, e outra quota

no valor de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT), pertencente ao sócio Alexandre Luísa Joaquim da Fonseca, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, e outra quota no valor de doze mil e quinhentos meticais (12.500,00MT), pertencente ao sócio Joaquim José da Fonseca Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Luísa Afonso Mubai desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Print I.T, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o n.º 100655152, uma sociedade denominada Print I.T, Limitada, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, constituída por Myles Grant Cazalet, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, onde reside, titular do Passaporte n.º A04708779, e Jessica HILL, maior, solteira, de nacionalidade sul africana, onde reside, titular do Passaporte n.º A01791245:

CLÁUSULA PRIMÉRIA

Denominação e tipo

Pelo presente contrato constitui-se sociedade denominada Print I.T, Limitada, sob forma de sociedade por quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objectivo

Um) A sociedade tem como objectivo as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de tecnologias de informação;
- b) Prestação de serviços próprios de uma gráfica;

c) Comercialização de equipamentos informático.

Dois) A sociedade propõe se a desenvolver outras actividades desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações e licenças.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sede social

A sociedade tem sede em Moçambique na cidade de Nacala-Porto tendo a facultade de abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

O capital social, total a subscreverem numérico é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), a ser efectuado por depósito bancário até 30 dias após assinatura do presente contrato e encontra-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente à Jessica Hill;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente à Myles Grant Cazalet.

CLÁUSULA SEXTA

Prestações suplementares

Poderá haver prestações suplementares ao capital social podendo os sócios suprimentos financeiros de que a sociedade carecer submetidos a juros e condições deliberadas em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão de quotas

Nos termos e sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas, parcial ou integralmente deverá ser previamente comunicada a sociedade e aos sócios, de forma a que estes possam exercer o seu direito de preferência, sob pena de nulidade do negócio.

CLÁUSULA OITAVA

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e administração.

Dois) A administração terá a sua composição definida ou alterada pela assembleia geral e suas funções serão exercidas segundo deliberações desta última e legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

Assembleia geral

Um) Os sócios reunir-se-ão ordinariamente em assembleia geral uma vez por ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos que achar pertinentes.

Dois) Assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer dos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) Nas assembleias gerais, os sócios far-se-ão representar por si ou através de mandatários devendo estes últimos apresentar procuração que lhes confere tal qualidade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem a alteração dos estatutos da sociedade e aumento de capital que carecerão de unanimidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios desde já nomeados administrador com dispensa de caução, bastando ambas assinaturas para vinculá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Resultados

Anualmente, será elaborado balanço datado de 31 de Dezembro. Os lucros registados serão usados na constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas deliberadas, podendo o remanescente ser dividido entre os sócios ou usados para outros fins deliberados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Incapacidade, morte ou falência

Em caso de interdição, incapacitação, morte ou falência de qualquer sócio, a sociedade continuará a prossecução de seu objecto com os representantes legais dos sócios incapazes, herdeiros do sócio falecidos e os sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dissolução

A dissolução da sociedade constituída pelo presente contrato seguirá os preceitos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Casos omissos

Em todo caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 25 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Produções Audio Visuais Smart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade Produções Audio Visuais Smart, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100076950, deliberaram a cessão da quota os senhores Vasco Jorge Marques da Rocha, Gabriela da Rocha e Arménio da Rocha, em conjunto detentores de quarenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social que possuíam na sociedade e que cederam na totalidade a IHI- Inovative Holding Investments, S.A., entra para a sociedade.

Em consequência da cessão efectivada, é alterada a redacção do artigo quarto do estatuto, do qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, sendo uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio IHI- Inovative Holding Investments, SA e uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Faia Inácio Morgadinho.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sharkey's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101286428, entidade legal supra constituída por Andrew Branton Green, de nacionalidade sul-africana, residente na vila de Inhassoro portador do Passaporte n.º A05748479, emitido na Africa do Sul a 21 de Dezembro de 2016, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sharkey's – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Inhambane, vila

de Inhassoro, bairro Mahoche, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- a) Desenvolvimento de hotelaria e turismo, ecoturismo, e outras actividades subsidiárias;
- b) Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios, mergulho, venda e/ou aluguer de equipamentos desportivos, actividades de animação;
- c) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em uma única quota, assim distribuídas:

Andrew Branton Green, com uma quota de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail*, com uma antecedência

de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor Andrew Branton Green que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sublime Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101288463 uma entidade denominada, Sublime Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Jéssica Márcia Chaguala, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1222, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478552A, emitido aos 11 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga

e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sublime Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1222, rés-do-chão, bairro central na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e distribuição de vestuários, calçados e acessórios;
- b) Importação, exportação e comercialização a grosso e retalho de diversos artigos;
- c) Venda e distribuição de artigos de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 % do capital social, que pertence a única sócia a senhora Jéssica Márcia Chaguala.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sua administradora senhora Jéssica Márcia Chaguala.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sua administradora ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura da administradora senhora Jéssica Márcia Chaguala.

ARTIGO OITAVO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir - se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Thuppayath Engineering Private – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101287092 uma entidade denominada, Thuppayath Engineering Private

– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Antony Damseen, natural de Karala – Índia onde reside, acidentalmente nesta cidade, no bairro Central, avenida 24 de Julho n.º 678, 11.º andar D, portador do Passaporte n.º M3431877, emitido em Trivandrum-Índia, aos 12 de Novembro de 2014, casado com Glayds Damseen Antony, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Thuppayath Engineering Private – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 678, 11.º andar D, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede social, abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Empreitadas de obras públicas e construção civil;
- b) Construção de estruturas metálicas;
- c) Desenho, estudos e projectos de engenharia civil;
- d) Desenvolvimento de projecto de engenharia;
- e) Promoção imobiliária;
- f) Consultoria;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Do capital social, cessão e divisão da quota)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à uma quota do sócio único Antony Damseen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela é livre.

Quatro) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e os sócios respectivamente, gozam do direito de preferência.

Cinco) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Seis) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, presume-se ter sido diferida a cessão ou divisão.

ARTIGO QUARTO

(Representação da sociedade)

Um) A gerência, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente, podendo este ser sócio ou não mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) A criação de outras formas da administração da sociedade caberá à assembleia geral.

Cinco) Enquanto a assembleia geral não deliberar o contrário, a sociedade nomeia como seu administrador o senhor Antony Damseen.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

Três) Em todo omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

S.A, com a sede em Gaza, com capital social de vinte milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693003, deliberaram a alteração da denominação social da sociedade, passando a ser Tongasse Alimentos, S.A. Em consequência, fica a alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Tongasse Alimentos, S.A, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

A redacção dos restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Translene Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101291790 uma entidade denominada, Translene Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Arão Samuel Filipe, moçambicano, solteiro, nascido aos 9 de Outubro de 1989, em Maputo, Filho de Arão Samuel Filipe Júnior e de Tereza Estevão Chirindza, residente no bairro São Dâmanso Quarteirão n.º 2, Casa n.º 236, Matola, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110101161079M, emitido aos 24 de Maio de 2019;

Segundo: Noémia Esperança Rafael Zunguze, solteira, moçambicana, nascida aos 27 de Março de 1990, Maputo – Cidade, filha de Rafael Zunguze e de Cristina Armindo Gaspar, residente no bairro Patrice Lumumba, Quarteirão n.º 5, casa n.º 72, Maputo, portadora do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100951088Q, emitido aos 9 de Maio de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Translen Investimentos, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transporte de passageiros e de carga;
- b) Comércio geral;
- c) Fornecimento de material de escritório e informático;
- d) Desenvolvimento de projectos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais), dividido pelos sócios:

Arão Samuel Filipe (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital, Noémia Esperança Zunguze com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), corresponde a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a concessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia associativa.

Dois) A alienação de cotas só pode ser feita entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Nulabilidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito no artigo antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando - se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição

Tongasse Agropecuária, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de Dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade, Tongasse Agropecuária,

serão rateados pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração da sociedade é exercida por um administrador, ainda que estranho a sociedade, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserve o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Fica desde já designado como director-geral o sócio Arão Samuel Filipe e como directora-adjunta a sócia Noémia Esperança Rafael Zunguze.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) De administrador nomeado pelo sócio.

Três) Do sócio e do administrador em simultâneo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir - se - á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não se manifeste, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Transporte & Serviços Zainul Sulemane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 47 a 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 1, a cargo de, Nina Fazenda Samissonne Langalizai, Notária Técnica em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Zainul Sulemane, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101448170Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e dois de Março de dois mil e dezanove, válido até vinte e dois de Março de dois mil e vinte e quatro e seis e residente no Bairro 3, Localidade Urbana número dois, Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transporte & Serviços Zainul Sulemane – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Heróis Moçambicanos, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Transportes de cargas.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio único Zainul Sulemane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por decisão do sócio;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Zainul Sulemane que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Três) O sócio poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Um) Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano Civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação da sociedade)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Janeiro de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Wassha Mozambique INC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, lavrada a folhas 67 a 68 do livro de notas para escrituras diversas número 1075-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Wassha Mozambique INC, Lda (Empresa), sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura da constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Edifício Maryah, 3.º andar, n.º 83, Rua 1233, cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Levar a cabo o negócio de produção, fabricação, importação, exportação,

permutar, reparar, vender, alugar e fazer comércio e serviços com produtos;

- b) Possuir, gerir, investigar, planificar, promover, desenvolver, desenhar, construir, operar, fazer a manutenção, renovar e modernizar projectos de energia no sector solar;
- c) Levar a cabo negócios como sendo uma empresa de comércio geral;
- d) Levar a cabo qualquer troca comercial, importação ou qualquer que seja o negócio;
- e) Executar todo tipo de actividades que não se pareçam ser incidentes ou conducentes para obtenção dos objectivos acima expostos.

Dois) E declara-se que a intenção deste documento é que os objectos acima especificados neste artigo terceiro sejam objectos principais independentes da empresa e, não sejam de forma alguma limitados ou restritos por referência ou inferência aos termos de qualquer outro parágrafo ou ao outras cláusulas deste documento.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Wassha Inc, uma quota no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- b) Tatsuki Yoneda, uma quota no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Dois) A cessão total ou parcial das quotas entre os sócios está sujeita à deliberação do conselho de administração.

Três) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, exigirá autorização prévia da empresa, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) A empresa poderá amortizar as acções dos sócios que não desejarem permanecer associados, desde que tal amortização seja fixada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Empresa deve ter um administrador no registo dos sócios responsáveis pela gestão e administração da empresa. O administrador,

nomeado pelos sócios, é o senhor Tatsuki Yoneda, que agora foi investido na capacidade de administrador do Wassa Mozambique Inc., e, representante do Wassa Inc. na sociedade.

Dois) O administrador deverá ser eleito por resolução do conselho de administração.

Três) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a empresa dentro e fora dos tribunais, activa ou passivamente, bem como praticar todos os outros actos que visam à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam para a assembleia geral.

Quatro) A empresa está vinculada à assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, pelo qual pode, por determinados actos, delegar poderes a um advogado nomeado especialmente, nos termos e limites precisos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Uma assembleia geral será realizada uma vez a cada Ano Civil, a qualquer momento (não excedendo quinze meses após a realização da última assembleia geral anterior) e local conforme determinado pelos sócios. Além do acima exposto, uma assembleia geral extraordinária pode ser convocada sempre que necessário. Todos os sócios devem estar presentes ou devidamente representados, reunindo todo o capital social.

Dois) O administrador da empresa actuará como presidente em toda assembleia geral dos sócios.

Três) Salvo disposição em contrário da lei ou do presente Estatuto, todas as resoluções de uma assembleia geral serão adoptadas pelo voto da maioria total, do direito de voto detidos pelos sócios presentes ou representados em tal assembleia que possam exercer direitos de voto.

Quatro) A resolução de uma assembleia geral, nos termos do artigo 309, Secção 2 da Lei das Sociedades Corporativas, será adotada pelo voto de dois terços ou mais, do total do direito de voto, detidos pelos presentes ou representados em tal assembleia e que detenham mais de um terço do total de direito de voto, detidos pelos sócios que possam exercer o voto.

Cinco) Um sócio pode exercer seu direito de voto por procuração, desde que o procurador seja um accionista da empresa com direito a voto e que, o sócio ou o procurador envie uma procuração à empresa a cada assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas à aplicação dos resultados)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial e a conta de ganhos e perdas serão encerrados com referência ao trigésimo primeiro de Dezembro (31) de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) A empresa pode determinar distribuições de fundos excedentes por resolução

do conselho de administração, a menos que disposto de outra forma nas leis ou regulamentos relevantes.

Quatro) A empresa pode distribuir fundos excedentes como dividendos no final do exercício social para os sócios ou penhor de acções registados no último registo dos sócios a partir do último dia do exercício social aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



3SB Engineering & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101270823 uma entidade denominada, 3SB Engineering & Services, Limitada, entre:

Dércio Pedro da Costa Guila, casado com a senhora Renalda Xavier André Guila sob regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade moçambicano, natural de Maputo, residente na Matola H, portador do Bilhete de Identidade n.º100102870093F, emitido aos 19 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Catia Joaquim Bie, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504635565^a, emitido aos 30 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 3SB Engineering & Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe n.º 2183, rés-do-chão, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria multidisciplinar nas áreas de engenharia civil, mecânica, eléctrica e automação;
- b) Estudos sociais e ambientais, projecto de investimentos em diversos ramos;
- c) A construção de infra-estruturas civis e metálicas;
- d) Aluguer de equipamentos de construção, desenvolvimento de projectos e formação técnica e treinamento;
- e) Comércio geral de todos os produtos da CAE-Classe das Actividades Económicas com Import. & Export. Quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins;
- f) Formação na área de saúde ambiental e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a duas quotas assim distribuídas: Dércio Pedro da Costa Guila, com 30% o correspondente a sessenta mil metcais e Catia Joaquim Bie com 70% o correspondente a cento e quarenta mil metcais respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Catia Joaquim Bie e Dércio Pedro da Costa Guila que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo - lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para mero expediente basta a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade de distribuição de lucros.

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO E PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT